



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 11/2022

Pacajus-CE, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera a nomenclatura dos Cargos Públicos Efetivos de Agente Tributário e Fiscal de Arrecadação para Fiscal de Tributos Municipais, e dá outras providências.

O que deflagrou, Excelências, a apresentação desse projeto, foi a adequação da nomenclatura correta de "Fiscal de Tributos Municipais", de acordo com os ditames previstos na Classificação Brasileira de Ocupações, instituída com base na Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002 do então Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Carreira Específica da Administração Fiscal Tributária Municipal, com o código profissional 2544-10.

Resta, portanto, patenteada a necessidade de alteração da nomenclatura dos antigos cargos de "Agente Tributário" e "Fiscal de Arrecadação", para que seja colmatada a lacuna supracitada.

Espero, desse modo, contar com o habitual apoio dessa Casa Legislativa, na aprovação dessa Mensagem e do respectivo Projeto de Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Altera a nomenclatura dos Cargos Públicos Efetivos de Agente Tributário e Fiscal de Arrecadação para Fiscal de Tributos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pacajus, **Bruno Pereira Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus a seguinte proposição:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura dos cargos públicos efetivos de Agente Tributário e Fiscal de Arrecadação, os quais foram instituídos pelas Leis Municipais n(s)º 238/1999 e 64/2006, passando a nomenclatura destes para “Fiscal de Tributos Municipais”.

Parágrafo único: Permanecem inalteradas as disposições relativas à remuneração, vencimentos, gratificações, à carga horária, bem como às que dizem respeito a todas as vantagens não pessoais.

Art. 2º - São atribuições do cargo público efetivo de Fiscal de Tributos Municipais:

- I - Estudar o sistema tributário municipal;
- II - orientar o serviço de cadastro, realizar perícias, constituir o crédito tributário mediante lançamento, controlar a arrecadação, promover a cobrança de tributos e aplicar as consequentes penalidades;
- III - exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulantes, bem como Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- IV - prolatar pareceres e informações sobre lançamentos em processos fiscais, bem como analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;
- V - lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo;
- VI - organizar o cadastro fiscal;
- VII - orientar o levantamento estatístico específico da área tributária;
- VIII - apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- IX - estudar a legislação básica;
- X - integrar grupos operacionais e realizar tarefas correlatas.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Cargo Público Efetivo de “Fiscal de Tributos Municipais”, cuja investidura se dará através de concurso público, terá como requisito o diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º - A partir da promulgação desta lei, quando verificada a conveniência e oportunidade do preenchimento dos cargos efetivos, o Edital do respectivo Concurso Público indicará a oferta de vaga para o cargo de “Fiscal de Tributos Municipais”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

Bruno Pereira Figueiredo

Prefeito Municipal